Poder Leg. Municipal
PROT. RECEBIDO Nº 295
Em 03 / 05 / 91
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém 41 - CEP 68.100
SANTARÉM – PARÁ

LEI Nº 13.435, DE 10 DE ABRIL DE 1991.

TORNA OBRIGATÓRIA A DISTRIBUIÇÃO ONEROSA DE PRESERVATIVOS AOS USUÁRIOS DE MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Dr.Ronan Manuel Liberal Lira, Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os proprietários dos motéis e estabelecimentos similares de Santarém, ficam obrigados a fornecer em caráter oneroso, preservativos aos seus usuários bem como, distribuir material informativo e educativo elaborado pelos órgãos de saúde pública, esclarecendo sobre os métodos de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Artigo 2º. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a presente Lei estão sujeitos à aplicação de multas e, em caso de reincidência, terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo órgão fiscalizador da saúde pública municipal.

Artigo 3º. O disciplinamento e fiscalização do disposto nesta Lei fica a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Santarém, órgão competente para regulamentar e aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em dez de abril de mil novecentos e noventa e um.

DR.RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

OSVALDO DE ANDRADE FIGUEIRA
Secretário de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

DR.ANTONIO REBELO
Secretário Municipal de Administração